



Número: **1007424-84.2020.8.11.0037**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Última distribuição : **10/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 199.484,09**

Assuntos: **Arras ou Sinal**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
GABRIEL GANME (AUTOR(A))	
	ERIC BAYER (ADVOGADO(A)) KARLA MEDEIROS CAMARA COSTA (ADVOGADO(A)) PATRICIA FERREIRA PORTO (ADVOGADO(A)) RAFAEL DOS SANTOS PIRES (ADVOGADO(A)) FRANCISCO JOSE HARADA MIRRA (ADVOGADO(A))
JORGE NADRA GHANAME (AUTOR(A))	
	ERIC BAYER (ADVOGADO(A)) KARLA MEDEIROS CAMARA COSTA (ADVOGADO(A)) PATRICIA FERREIRA PORTO (ADVOGADO(A)) RAFAEL DOS SANTOS PIRES (ADVOGADO(A)) FRANCISCO JOSE HARADA MIRRA (ADVOGADO(A))
LUCIREGINA TAFAREL (EXECUTADO)	
	GILMAR ANTONIO SUBTIL GODINHO (ADVOGADO(A)) LEONARDO COSTA NICOLINO (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo

243157460	30/07/2026 17:02	Proferidas outras decisões não especificadas	Decisão	Decisão
-----------	------------------	--	-------------------------	---------



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE

DECISÃO

Processo: 1007424-84.2020.8.11.0037.

AUTOR(A): JORGE NADRA GHANAME, GABRIEL GANME

EXECUTADO: LUCIREGINA TAFAREL

Vistos.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA promovido por JORGE NADRA GHANAME e GABRIEL GANME em face de LUCIREGINA TAFAREL AZZOLINI, todos devidamente qualificados nos autos.

Compulsando o feito, verifico que a parte exequente cumpriu integralmente a determinação de id. 232549741, colacionando aos autos as certidões de inteiro teor atualizadas das matrículas nº 16.106 e nº 16.239 do Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste/MT (ids. 237678855 e 237680045).

Da análise dos referidos documentos, constata-se que a penhora determinada por este juízo foi devidamente averbada nas respectivas matrículas imobiliárias, conferindo a publicidade necessária aos atos de expropriação, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil.

Outrossim, o auto de avaliação de id. 207916190, que atribuiu o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a cada lote, totalizando a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), encontra-se devidamente homologado por este juízo, conforme decisão de id. 220620046, não havendo qualquer insurgência pendente.

Desta forma, verificada a regularidade registral e a estabilização do valor dos



bens, o prosseguimento do feito para a fase de alienação é medida que se impõe.

Assim, designa-se data para venda judicial do bem, de acordo com as datas informadas pelo leiloeiro judicial.

Nomeio como leiloeiro judicial para conduzir os trabalhos o sr. **Marcelo Miranda Santos**, que poderá ser encontrado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1520, Edifício Boa Esperança, Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP: 78043-395, telefone (65) 9.8466-9393, e-mail: Marcelo.miranda@m7leiloes.com.br.

Expeça-se edital para afixação no lugar de costume e publicação, fazendo constar a existência de eventual ônus.

Em observância ao disposto no artigo 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32, **fixo**, a título de taxa de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, que deverá ser paga ao Leiloeiro Oficial. Em caso de adjudicação ou remição, **arbitro** os honorários em 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação.

Todos os atos referentes à hasta pública ficarão a cargo do leiloeiro, nos moldes do artigo 884 do Código de Processo Civil.

Intime-se o leiloeiro para que adote as providências necessárias à realização do leilão, observando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste (MT), data informada pelo sistema.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz de Direito

